

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 046/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento, na forma de indenização, aos profissionais do magistério que não usufruírem, total ou parcialmente, do período destinado às atividades complementares à docência, conforme dispõe o art. 62 a 64 da Lei nº 1.221/2011

A Prefeita do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
a exigência determinada em lei federal de período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho (Lei nº 9.394/96 – art. 67, V)
a fixação de percentual máximo de trabalho docente de interação com os alunos, fixado na Lei nº 11.738/2008;
a normatização das atividades complementares à docência, denominada de hora-atividade, fixada pela Resolução nº 2, de maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação;
o direito a este período existente no plano de carreira do magistério municipal (art. 62 a 64);
o Parecer do Conselho Nacional de Educação concluindo pela ampliação gradativa do percentual da hora-atividade, até alcançar um terço da jornada de trabalho do profissional do magistério,

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais do magistério, nos cargos de Professor e Educador Infantil, têm direito a um período destinado à atividades complementares à docência, ora denominada de hora-atividade, conforme dispõem a legislação e normas federais e a legislação municipal.

Art. 2º Para os ocupantes do cargo de Professor e Educador Infantil, a hora-atividade corresponderá a 25%(vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho correspondendo a 5(cinco) aulas semanais para cada vinte horas, e 10 (dez) horas semanais para cada quarenta horas.

Parágrafo único. Na primeira quinzena do mês de agosto de 2013 o percentual de hora atividade para os professores e educadores infantis corresponderá a 20% (vinte por cento) de sua jornada de trabalho, passando a partir desta data para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º O direito à hora-atividade é exclusivo dos profissionais do magistério em função de docência, excluídas todas as demais funções.

Art. 4º Os critérios e demais condições para o exercício da hora-atividade serão regulamentados por norma específica.

Art. 5º Na hipótese de não haver profissionais na escola ou centro municipal de educação infantil profissionais suficientes para a substituição total ou parcial dos docentes para a hora-atividade, estes serão indenizados pelo trabalho de docência que exercerem dentro do percentual a que teriam direito.

Art. 6º O pagamento, na forma de verba indenizatória, será por hora-aula de docência exercida dentro do período da hora-atividade.

§ 1º A indenização corresponderá ao pagamento por hora trabalhada dentro do período em que deveria estar gozando da hora-atividade, podendo corresponder ao total ou parcial ao número de aulas a que teria direito.

§ 2º O valor da hora-aula do Professor é correspondente a 1/90 (um noventa avos) do valor do inicial da classe em que está posicionado.

§ 3º O valor da hora-aula do Educador Infantil é correspondente a 1/180 (um cento e oitenta avos) do valor do inicial da classe em que está posicionado.





TABELA DE COMPOSIÇÃO DA JORNADA E HORA-ATIVIDADE PROPORCIONAL

HORA TRABALHADA	HORA-ATIVIDADE
1	20
2	40
3	60
4	1h20
5	1h40
6	2h
7	2h20
8	2h40
9	3h
10	3h20
11	3h40
12	4h
13	4h20
14	4h40
15	5h
16	5h20
17	5h40
18	6h
19	6h20
20	6h40
21	7h
22	7h20
23	7h40
24	8h
25	8h20
26	8h40
27	9h
28	9h20
29	9h40
30	10h
31	10h20
32	10h40
33	11h
34	11h20
35	11h40
36	12h
37	12h20
38	12h40
39	13h00
40	13h20

MINUTO TRABALHADO	MINUTOS H.A.
1	0
2	0
3	1
4	1
5	1
6	2
7	2
8	2
9	3
10	3
11	3
12	4
13	4
14	4
15	5
16	5
17	5
18	6
19	6
20	6
21	7
22	7
23	7
24	8
25	8
26	8
27	9
28	9
29	9
30	10
31	10
32	10
33	11
34	11
35	11
36	12
37	12
38	12
39	13
40	13
41	13
42	14
43	14
44	14
45	15
46	15
47	15
48	16
49	16
50	16
51	17
52	17
53	17
54	18
55	18
56	18
57	19
58	19
59	19
60	20

